



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização dos critérios relativos ao funcionamento das atividades conforme a adesão ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e considerando as novas diretrizes do Plano Minas Consciente, oriundo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º: 39, 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com as atualizações do Plano Minas Consciente, nos parâmetros fixados pelo Comitê Extraordinário do Covid-19, **no âmbito do Município de Serra Azul de Minas todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia**, observadas as regras previstas as regras sanitárias previstas neste Decreto e no Protocolo do Minas Consciente, o qual faz parte integrante deste para todos os fins.

Art. 2º Enquanto o Município estiver na onda vermelha os estabelecimentos deverão observar as seguintes restrições:

- i) Observar o distanciamento de **3m² entre pessoas** em fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- ii) Limitar o acesso a **1 pessoa para cada 10 m²** de forma simultânea em AMBIENTES FECHADOS, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo (clientes, alunos e funcionários);


Leonardo Augusto Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
IASP: 083711-2 PMMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

- iii) Limitar o **acesso a 1 pessoa para cada 4 m²** de forma simultânea em AMBIENTES ABERTOS, se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a céu aberto;
- iv) Limite de 50% da capacidade para hotéis e atrativos culturais e naturais;
- v) Limitar um cliente por atendente nas atividades não essenciais, tais como:
 - a) Loja de vestuário, calçados e acessórios, jóias e bijuterias;
 - b) Salões de beleza e clínicas de estética, manicure e pedicure;
 - c) Academias e similares;

§1º Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente.

Art. 2º Na onda vermelha os estabelecimentos devem adotar as medidas previstas no **protocolo restritivo** do Plano Minas Consciente, tais como priorizar o teletrabalho aos funcionários e Proibir o auto atendimento pelo cliente (self service).

Art. 3º. Fica VEDADA a realização de eventos, com público superior a **30 pessoas**, seja ele de origem pública ou privada no âmbito do território do município de Serra Azul de Minas.

Art. 4º – São deveres dos empresários e comerciantes estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente, e implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento.


Leonardo de Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 5º. As medidas contidas no presente Decreto serão reavaliadas em conformidade com o estabelecido pelo Plano Minas Consciente e evolução dos casos de COVID-19 no Município.

Art. 6º Fica autorizada a realização da Feira Livre de produtos hotifrutigranjeiros, respeitadas as regras sanitárias.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam as seguintes restrições:

I – quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05/2021

Serra Azul de Minas/MG, 04 de fevereiro de 2021.

Leonardo do Carmo Coelho
Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG